



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ADENDO MODIFICADOR Nº 001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 11732/2017-87

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e de forma parcelada de suprimentos de informática - cartuchos de toner para uso em impressoras multifuncionais KYOCERA ECOSYS e impressoras HP LASERJET, a pedido do Departamento de Informática, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio de seu Pregoeiro, designado através do ATO Nº 1438/2016-SRH/P/ALE, torna público para o conhecimento dos interessados, que o Edital e seus anexos sofreram as alterações que adiante seguem.

Do Termo de Referência:

Onde se lê: Item 6.1, subitem II

LEIA-SE: Item 6.1, subitem II – Amostras – 3 (três) dias úteis.

O item 14 e subitens, doravante, ficam com nova redação:

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Serão desclassificadas, também, as propostas que possuam produtos de marca diferente da marca do equipamento a que se destinam, se desacompanhadas do Laudo constante do subitem 14.3 e 14.4.

14.2. As propostas DEVERÃO conter, ainda, sob pena de desclassificação:

- a) Descrição detalhada dos produtos cotados;
- b) Quantidade ofertada;
- c) Nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado;
- d) Cotação de preços unitário e total, em real;
- e) Prazo de entrega, não superior a 20 (vinte) dias corridos;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta dias);
- g) Qualificação da empresa, (razão social e número do CNPJ da empresa, endereço, telefones/fax, endereço eletrônico e pessoa para contato, dados bancários - nome do banco, número da agência e da conta, e dados do representante legal que assinará a ata de registro de preços);
- h) Declaração expressa de estarem incluídas no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no valor total do produto;



- i) Declaração de que a garantia dos cartuchos de tinta é total até que a tinta se acabe, ou seja, no caso de defeito o cartucho de tinta deverá ser substituído por outro cartucho novo, não importando a quantidade de tinta restante no cartucho que apresentou defeito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis;
- j) Declaração expressa de que a validade dos cartuchos de tinta fornecidos, será de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo;
- k) Declaração de que os cartuchos de tinta devem manter todas as funcionalidades da impressora.
- l) Declaração do fornecedor de que prestará GARANTIA “ON SITE” para as impressoras em que serão utilizados os cartuchos dos LOTES 01 e 02, em caso de danos causados, pela utilização de seus produtos, devendo suportar os custos de manutenção ou a troca da impressora, caso não seja possível o reparo. (apenas para os casos de os cartuchos ofertados não serem originais do fabricante da impressora);
- m) Apresentar carta do fabricante de que possui sistema de coleta dos cartuchos descartados, sem custo para a contratante.
- n) Assinatura.

14.3. Para os cartuchos de tinta constantes dos Lote 02, em anexo à proposta, as licitantes deverão apresentar, no caso de produtos de marca diferente da marca do equipamento a que se destinam, laudo expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou por outra entidade de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acreditada pelo INMETRO, com validade de até 12 (doze) meses contados da sua emissão, comprovando para cada cartucho de tinta cotado, o seu bom desempenho quando utilizados nas impressoras especificadas, (TCU, Decisão 1622/2002 – Plenário), na forma de imagem obtida por varredura do original, preferencialmente no formato PDF, sob pena de desclassificação.

14.4. O referido Laudo deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos das normas abaixo:
ABNT NBR ISO/IEC 24711:2007 – determina o rendimento de cartuchos de tinta para impressoras coloridas a jato de tinta e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;
ABNT NBR ISO/IEC 24712:2007 – páginas de teste de cor para a medição do rendimento de equipamento de escritório;

14.5. O documento mencionado neste item poderá ser apresentado em original ou por processo de cópia devidamente autenticada.

14.6. Na Embalagem externa, individual de cada produto, deverão estar estampadas, também, na língua portuguesa (BR), todas as informações do produto, não sendo ACEITO que as informações sejam impressas em etiquetas e afixadas em embalagens “genéricas”. Dentre outras informações, deverão constar:

Fabricante/marca, modelo, tipo/serie/família, conteúdo da embalagem, inclusive com a quantidade/volume de tinta, código do fabricante, código de barras, lote / data de fabricação / e de vencimento, país de origem com todas as informações do fabricante, caso o produto não seja integralmente produzido no Brasil, deverá constar, ainda, informações do exportador (país de origem) e do importador (no Brasil).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.7. Em cada embalagem individual, deverá conter, além do cartucho, certificado de garantia, informações necessárias para contato com o suporte técnico, inclusive com os números telefônicos gratuitos.

Em face do exposto, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido nos termos do Art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, logo, a sessão inaugural dar-se-á no dia **09 de outubro de 2017, às 09h00.**

Porto Velho/RO, 22 de setembro de 2017.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200163144